**PROCESSO**: **nº** 2000-009874/2018

**INTERESSADO:** FERNANDO EDUARDO SANTANA MOREIRA-EIRELI-ME

**ASSUNTO:** PAGAMENTO

**DETALHES**: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo nº 2000-009874/2018, com 23 (trinta) fls., que versa sobre pagamento referente Prestação de Serviços de alimentação para a Unidade HEMOAL-Maceió/AL no mês de Abril/2018. A solicitação do pagamento a empresa **DG RESTAURANTE - (CNPJ nº 21.245.274/0001-10)** queestá orçada em **R$ 10.431,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.23), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a devida prestação dos serviços, emitida pelo gestor da SESAU.

**2 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** Observa-se que não foi anexado Cópia de contrato, somente DESPACHO-SETCON, informando a Inexistência de Contrato firmado à época entre a empresa **DG RESTAURANTE - (CNPJ nº 22.886.831/000)** e a SESAU (fls.07).

**3 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **DG RESTAURANTE - (CNPJ nº 22.886.831/0001/10)**, apresentou às fls. 03, Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e nº 117, datada em 03/05/2018, no valor total de **R$ 10.431,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais)**, atestada pela servidora Karla Reis Moreira,Mat.152-0 e Saniel Marciel da Costa, Mat.355-7, o que em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. O documento comprobatório do respectivo crédito só uma nota encontra-se devidamente atestada.

**4 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE –** Observa-se que não foi acostado aos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DG RESTAURANTE - (CNPJ nº 22.886.831/0001/10)**.

**5 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** Consta cotações de preços realizadas através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br) (fls.15 a 18), e a empresa **DG RESTAURANTE - (CNPJ nº 22.886.831/0001/10)**, apresentou a cotação de preços(fls.04/05).

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 21, consta nos autos do processo informações de dotação orçamentária para atendimento da despesa emanada, referente ao exercício de 2018.

**7 - DO CUMPRIMENTO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/18 exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original).

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD(alíneas **d ,e** e **f**), restando necessário à demonstração de cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica (alíneas **a, b, c, g** e **i**).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que o SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Súmula Administrativa nº 042/18 nas (alíneas **a, b, c, g** e **i**).
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **DG RESTAURANTE - (CNPJ nº 22.886.831/0001/10)**, no valor de **R$ 10.431,00 (dez mil, quatrocentos e trinta e um reais)**.
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa sejamanexadas, quando do pagamento.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a III**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **DG RESTAURANTE- (CNPJ nº 22.886.831/0001/10)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 05 de julho de 2018

Ana Paula S. R. de Oliveira

**Assessora Técnica de Controle Interno /Matrícula nº 137-6**

Revisora:

Viviane Rocha Luna do Nascimento

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 114-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**